



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2018/04/16

ATA N.º 7/2018

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezanove horas e dez minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Públicas:

**5.1 – Requalificação de Espaço Público/Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais
Adjudicação; -----**

**5.2 – Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço
Contim a Pinheiro Velho – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra. ----**

**6 – Concurso Cão de Gado Transmontano e Podengos na XXVI Feira Franca da
Moimenta – Parecer - Ratificar. -----**

7 – Apoios: -----

7.1 – Centro Social Paroquial de Vale das Fontes. -----

8 – Regimento da Câmara Municipal de Vinhais. -----

9 – Transportes Escolares ano letivo de 2018/2019: -----

9.1 – Aprovação do Plano de Transportes Escolares. -----

10 – Pessoal: -----

10.1 – 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal de 2018; -----

**10.2 – Proposta de Abertura de Procedimentos Concursais – Lei n.º 112/2017 de 29
de dezembro. -----**

11 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e dezassete: -----



11.1 – Município de Vinhais; -----

11.2 – Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM. ----

12 – Proposta - Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----

13 – Proposta – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – CIM.

14 – Proposta – Descentralização das Reuniões de Câmara Municipal. -----

15 – Proposta de Dispensa de Serviço aos Funcionários – Dia de Aniversário. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se no Bairro da Ucha existem casas disponíveis para arrendar, a quem se demonstrar interessado. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu que existem duas habitações, desabitadas. Uma já foi entregue ao Município, enquanto que a outra o processo está no Gabinete Jurídico, uma vez que uma filha do arrendatário se julga com direito ao seu arrendamento. -----

Em sua opinião a Câmara Municipal deve possuir uma habitação disponível para poder alojar provisoriamente alguma família que dela venha a necessitar urgentemente, motivada por alguma eventualidade a que todos são alheios. -----

Continuou a dizer que estão a proceder a um levantamento das necessidades mais prementes, afim de efetuarem obras da responsabilidade do Município, bem como para proceder à atualização das rendas. -----

Seguidamente o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, apresentou uma intervenção escrita do seguinte teor: -----

“Escreveu Camões que “Um Rei fraco, faz fraca, a forte gente” será esta a melhor frase para começar a minha intervenção hoje! -----



Refiro-me, em específico, à reunião que o executivo manteve, no passado dia 6 de abril, com os funcionários desta autarquia. Resultou de tal reunião um aparente “AVISO”, da parte do Senhor Presidente, em relação aos funcionários do município. -----

Alegou, nessa reunião, que teria na sua posse, supostas provas do incumprimento disciplinar, inerente às funções, dos trabalhadores do município. Esta acusação, abstrata, sem concretização, representa, para além de uma ameaça vã e generalizada, pendente sobre todos os presentes, a incidência num crime de ocultação e conivência. -----

Nestes tempos, não poderemos permitir que se executem técnicas e táticas que roçam a mais abjecta coacção organizacional, de ameaça e de assédio laboral mantendo nós silêncio. Esta bancada, exige que o senhor Presidente apresente este órgão as pretensas provas das referidas infrações disciplinares, porque não é através destes "AVISOS" que poderá impor um verdadeiro líder. -----

Um líder afirma-se pelas suas ações proativas, de coesão do grupo e no delineamento de estratégias que devem nortear a acção municipal. Mas sobre tudo pela força das suas ideias e pela adesão voluntária e são por parte dos colaboradores. -----

Não compactuamos com posturas com tiques claramente autocráticos, impróprios de uma democracia madura e adulta, que consubstanciam uma forma errada, a nosso ver, estar na vida social e na vida política. -----

Gostaria, por último, de olhos nos olhos, lhe dizer, senhor Presidente, que se não apresentar e se não abrir os procedimentos que retractou, naquela reunião, estará a fazer de "Rei Fraco", que atira para o ar, determinadas abstracções genéricas, sem concretizar e sem tirar as devidas consequências daquilo que se diz, o que fará "Frac a Forte Gente". -----

Mais, não vamos tolerar, que volte a ocorrer uma reunião como aquela que ocorreu na sexta-feira, dia 6 de abril! É demasiado mau! Caso tal volte a ocorrer iremos participar tal situação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Ministério Público. -----

Fixe, Sr. Presidente, um verdadeiro líder não precisa da ameaça, da coacção e do assédio profissional para se impor enquanto líder. Porque só recorre a estes meios quem demonstra uma manifesta e total inaptidão para o cargo.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou o Senhor Vereador que, uma vez que a sua intervenção revestiu a forma escrita, a resposta à mesma também iria revestir a mesma forma. Nada tinha feito de ilegal, estava de consciência tranquila, razão pela qual podia participar a quem entendesse. -----



Continuou a dizer que era o que mais faltava, o Presidente da Câmara não poder reunir com os trabalhadores municipais. Não tinha ameaçado ninguém com processos disciplinares, apenas os tinha chamado à atenção para o cumprimento dos deveres a que estão obrigados. As atitudes ficam com quem as toma, no entanto e como é do conhecimento dos Senhores Vereadores a maioria dos trabalhadores são cumpridores dos seus deveres, mas existe uma minoria que por vezes não cumpre, e a reunião foi dirigida a esses. Terminou dizendo que não é por “ameaças” da oposição que vai deixar de fazer aquilo que deve ser feito. -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, usou da palavra para dar os parabéns ao Senhor Presidente da Câmara, não esperava que intervenção deste tipo, pudesse vir da oposição e cada vez se convencia mais que ainda bem que ganhou as eleições, porque ele é um grande líder, e qualquer líder gosta de reunir com os seus funcionários, com os seus homens e mulheres que trabalham com ele, no seu entender, é que é ser líder, é orientar e não mandar, é dizer nós e não eu, é acompanhar e avisar antes de executar. -----

Disse ainda, que a grande maioria dos funcionários tinha aplaudido e lhe comunicaram que devia haver mais reuniões como esta.-----

Quem não concorda é sempre uma minoria que se queixa sempre. -----

Finalizou dizendo, que de certeza que nos locais de trabalho onde os Senhores Vereadores trabalham, também deve ser norma reunir com os superiores hierárquicos. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, opinou que não estava em causa a reunião, possivelmente teria sido o tom e atitude, deviam fazer estas reuniões para dizer o que estava bem e o que estava mal, não estavam contra essas reuniões. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal em relação ao tom e a atitude utilizada na reunião referiu que se recordava perfeitamente como tinha começado a reunião. Tinha iniciado por pedir o apoio de todos, tinha chamado a atenção para o cumprimento de horário, e para as saídas abusivas que alguns faziam. Nunca tinha sido recusada a saída a nenhum trabalhador, desde que solicitada a autorização, o grande problema é que alguns parece que tem problemas em pedir. A mensagem que passaram para os Senhores Vereadores, possivelmente é que não foi a mais correta. -----



O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, questionou os restantes Vereadores se nos locais onde prestam serviço abandonam o local de trabalho sem o comunicar à respetiva chefia. Tinha sido esse o assunto discutido na reunião. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício opinou que possivelmente teriam sido os que cumprem que teriam ficado melindrados, teria sido melhor chamar os que não cumprem e repreendê-los. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se tinha ou não na sua posse diversas fotografias e um conjunto de documentos que permitissem a instauração de procedimento disciplinar. Alertou para o facto de a IGF ter mandado instaurar cerca de vinte processos por assédio laboral. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou que, não é por alguns trabalhadores ter ido apresentar queixinhas que não vai exercer as suas competências e os seus direitos. Não era por lhe dizer que ia apresentar queixa à IGF, que o intimida e o impede de fazer aquilo que tem de fazer. Aquilo que tinha dito foi que havia alguns trabalhadores que não cumpriam os deveres e que estavam obrigados e que não iria efetuar mais reuniões relativamente aos assuntos ali tratados. Não tinha ameaçado ninguém, apenas tinha deixado um aviso. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para dizer que na sua intervenção, inscrita na página dois da ata, não tinha dito que tinha sido anunciado apenas que era público. -----

Na página três, terceiro parágrafo, tinha questionado se já existia alguma resposta acerca da titularidade da ponte, e não consta da ata. -----

Relativamente à primeira correção, o Secretário da reunião, solicitou a palavra e informou o Senhor Vereador que a palavra “anunciado” tinha sido proferida pelo Senhor Vereador.



Não havendo mais intervenções, a ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia treze do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	632.783,59 €
Em dotações Não Orçamentais	624.969,66 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO/LAVADOURO – CENTRO HISTÓRICO DE VINHAIS ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, referente à empreitada de “Requalificação do Espaço Público/Lavadouro – Centro Histórico de Vinhais”, no qual propõe a sua adjudicação à empresa “António Aníbal Martins”, pelo montante de trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos (31.597,88 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final do júri do procedimento e adjudicar a empreitada em causa, à empresa “António Aníbal Martins”, pelo montante de trinta e um mil quinhentos e noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos (31.597,88 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



5.2 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 509 DE SEIXAS AO PINHEIRO NOVO – TROÇO CONTIM A PINHEIRO VELHO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente, para aprovação, o plano de segurança e saúde em fase de obra referente à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço entre Contim e Pinheiro Velho”, o qual vinha acompanhado de parecer favorável do Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, Marco Bruno Correia Borges. ----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço entre Contim e Pinheiro Velho”. -----

6 – CONCURSO CÃO DE GADO TRANSMONTANO E PODENGOS NA XXVI FEIRA FRANCA DA MOIMENTA – PARECER - RATIFICAR. -----

Foi presente um requerimento oriundo da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita que lhe seja emitido nos termos do art.º 4.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, parecer para a realização do Concurso do Cão de Gado Transmontano e Concurso de Cães de Raça Podengo, integrados na XXVI Feira Franca da Moimenta. ----

Relativamente a este assunto, a médica veterinária municipal, emitiu um parecer favorável.

Encontra-se exarado no referido parecer um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, concedo parecer favorável à realização dos referidos concursos. -----

Remeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificar. -----

Comunique-se à respetiva Junta de Freguesia.” -----



Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VALE DAS FONTES. -----

Solicitou, por escrito, a Direção do Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes, a concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar as despesas de funcionamento daquele Centro, uma vez que se debatem com graves problemas financeiros. -----

Solicitando parecer ao Setor de Ação Social Municipal, a técnica superior do Serviço Social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, emitiu um do seguinte teor: -----

“O Centro Social Paroquial de Vale das Fontes, solicitou apoio financeiro a esta Entidade, uma vez que, enfrenta problemas financeiros para fazer face às despesas de funcionamento, segundo informações dadas pela supracitada Entidade que se transcrevem de seguida “O Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes presta apoio domiciliário a 28 utentes. Os serviços fornecidos são: Alimentação, Higiene Pessoal, Higiene Habitacional, Tratamento de Roupa e Acompanhamento ao exterior, nas seguintes localidades: Vale das Fontes, Nuzedo de Baixo e Rebordelo. -----

Atualmente são 17, os clientes abrangidos pelo acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança social de Bragança, sendo feita à nossa Instituição a comparticipação mensal no valor de 4.333,30 Euros. -----

Face aos recursos humanos existentes no Centro, contamos com 6 funcionárias para as funções, sendo que 1 delas se encontra com atestado de incapacidade para o trabalho. ----

Após a análise de documentos contabilísticos referentes ao ano de 2016, verificou-se um resultado líquido do exercício, negativo no valor de 1.819,76 Euros. Não obstante, percecionasse uma diminuição dos serviços prestados à população idosa com a incidência do aumento da mortalidade. A mobilidade reduzida das pessoas e as condições habitacionais também são preponderantes na mudança para outras Instituições de apoio, com a valência ERPI. -----



De relevar também, que recentemente tivemos um acidente com o veículo da Instituição e uma avaria com um eletrodoméstico, estragos que se traduziram em custos avultados nas suas reparações, provocando uma fragilidade económica na instituição. -----

Com isto, face às despesas que a Instituição tem e com a diminuição de receita mensal, foi pedida uma ajuda financeira à Camara Municipal de Vinhais, para que possa ser concedido um valor ao Centro, com o intuito de auxiliar nas despesas inerentes à manutenção do equipamento e para que seja possível continuar a laborar com qualidade e assegurar a satisfação dos nossos utentes face às suas necessidades.-----

Considerando, o atrás referido pela Entidade, e tendo em conta que o serviço prestado aos vinte e oito clientes é indispensável para lhes garantir qualidade de vida, a Câmara Municipal, na medida da sua disponibilidade financeira deverá ajudar o Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, atribuir, um apoio monetário no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado a participar as despesas de funcionamento daquele Centro. -----

8 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente a proposta de Regimento da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo um instrumento normativo essencial para regular o respetivo funcionamento, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma democracia ativa. -----

Neste sentido, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento, ao abrigo do disposto na alínea a), do art.º 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal. --



Do regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo, de acordo com a lei que regula esta matéria. -----

Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa de tais regras, elas versam sobre matérias intrínsecas ao funcionamento do órgão executivo, mas que, em simultâneo, representam um elemento simplificador da tomada de decisão e da sua execução, através dos serviços municipais competentes. -----

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do art.º 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Vinhais que o órgão executivo aprovou, em reunião ordinária de XXXX. -----

ARTIGO 1.º

Reuniões

1- As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, quando assim for deliberado. -----

2 - As reuniões da Câmara Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias. -----

ARTIGO 2.º

Reuniões Ordinárias

1 - As reuniões ordinárias realizam-se, por norma, quinzenalmente, às segundas-feiras, sendo a última reunião de cada mês, pública. -----

2 - As reuniões ordinárias têm início às 15:00 horas e prolongam-se até à conclusão da ordem do dia. -----

3 – Quaisquer alterações ao dia e hora da realização das reuniões previstas no n.º 1, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do Órgão com, pelo menos, três dias de antecedência. -----

ARTIGO 3.º

Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital e comunicação eletrónica. -----

3 - O Presidente da Câmara Municipal, convocará a reunião para um dos oito dias



subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo. -----

4 - Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais. -----

ARTIGO 4.º

Presidência do Órgão

1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----

3 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

4 - O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. -----

ARTIGO 5.º

Períodos

1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado Ordem do Dia. -----

2 - Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando o Órgão apenas sobre as matérias para qual as mesmas foram convocadas. -----

ARTIGO 6.º

Período de Antes Ordem do Dia

1 - Nas reuniões ordinárias haverá um período de "antes da ordem do dia", com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais e interesse autárquico. -----

2 - O período "antes da ordem do dia" será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção. -----

3 - O tempo de intervenção referido no n.º 2 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação e esclarecimentos. -----



ARTIGO 7.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da Ordem do Dia de cada reunião é estabelecido pelo Presidente do órgão e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam competência da Câmara Municipal e apresentados com a antecedência de: -----

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária; -----
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.-----

2 – A Ordem do Dia de cada reunião, bem como os documentos constantes, da mesma, serão distribuídos aos Senhores Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis antes da reunião. -----

3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 8.º

Documentos para agendar

1 - Os documentos destinados à reunião devem ser entregues ao secretariado da reunião em exemplar único e fazer-se acompanhar apenas das cópias estritamente necessárias que permitam a tomada de decisão. -----

2 - Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para consulta em local próprio para o efeito, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos considerados suficientes para informar a tomada de decisão. -----

ARTIGO 9.º

Quórum

1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

2 - Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum. -----

3 - Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei. -----

ARTIGO 10.º

Formas de Votação

1 - As deliberações são tomadas por votação normal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

2 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de



qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara deliberará sobre a forma de votação. -----

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ---

4 - O Presidente vota em último lugar. -----

5 - Qualquer membro da Câmara Municipal pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto. -----

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

ARTIGO 11.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 12.º

Declaração de Voto

1 – Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais devem ser apresentadas por escrito ou ditado oralmente. -----

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

3 - O registo na ata do voto de vencido através da declaração de voto, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. -----

ARTIGO 13.º

Pedidos de Esclarecimentos e Defesa da Honra

1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição. -----

2 - A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre a matéria em dúvida. -----

3 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos. -----



4 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos. -----

5 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos. -----

6 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. --

ARTIGO 14.º

Atas

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou. -----

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou. -----

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. ----

5 - A pedido dos interessados podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas das reuniões, após a sua aprovação. -----

6 - É vedado a qualquer membro da Câmara Municipal publicitar qualquer assunto que tiver sido votado na respetiva reunião, antes da aprovação da ata, a não ser que tenha sido aprovado em minuta. -----

ARTIGO 15.º

Reuniões Públicas

1 - A última reunião de cada mês é pública. -----

2 - Nas reuniões públicas, após o encerramento do período da ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados, ou eventualmente na reunião seguinte. -----



3 - Os munícipes interessados em participar devem proceder à sua inscrição prévia, até dois dias úteis anteriores à reunião. -----

4 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público. -----

5 - As intervenções do público são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal ordenadas pela ordem de inscrição, dispondo no máximo cinco minutos cada. -----

6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 - Nas reuniões do órgão executivo não é permitido o uso de dispositivos móveis, mormente a possibilidade de proceder à sua gravação, integral ou parcial, devendo os respetivos membros e público em geral, desligar os dispositivos no início da sessão, salvo caso de força maior. -----

ARTIGO 16.º

Faltas e Substituições

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou nos cinco dias úteis seguintes àquela em que se verificarem. -----

2 - Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de três dias úteis à data da reunião, na qual são indicados os respetivos início e fim. -----

3 - Não poderão ser substituídos os Vereadores que não justifiquem as suas faltas e solicitem ao Presidente da Câmara Municipal a respetiva substituição, após o prazo indicado no ponto 2. -----

ARTIGO 17.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vinhais, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. ----

ARTIGO 18.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à aprovação da respetiva ata, no sítio do internet ou no boletim municipal da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República, quando a lei expressamente o determine. -----

ARTIGO 19.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos na sua atual redação. -----

ARTIGO 20.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação em Reunião do Órgão Executivo.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, para apresentar uma intervenção do teor seguinte: -----

“No que concerne a este ponto da ordem de trabalho é importante referir o seguinte: -----
Foi apresentada a este órgão uma proposta de regimento por parte dos vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar”, na primeira reunião de março de 2018. Naquela data essa proposta foi retirada para possibilitar a apresentação de uma proposta conjunta e para colmatar erros legais que teriam sido detetados pelos serviços jurídicos. -----
Para nosso espanto, somos hoje confrontados com um regulamento sem que tivéssemos sido previamente consultados, negando assim, o acordo aqui firmado aquando da retirada



da nossa proposta. -----

Mais, no presente Regulamento, existem reais atropelos legais. Senão vejamos o articulado do artigo 15.º da proposta de regulamento, contraria o articulado da Lei geral, porque o articulado da proposta não pode ser mais restritivo que a Lei geral: -----

- Ora, a Lei geral não menciona que o público, para intervir no tempo reservado ao público deva fazer uma qualquer pré-inscrição, bem como dar a conhecer ao executivo (Sr. Presidente) quais as perguntas que vai abordar aquando da sua intervenção, cabe ao Sr. Presidente da Câmara estar devidamente informado e preparado sobre os assuntos referentes ao Município. -----
- Esta situação impediria ao público de abordar assuntos tratados na própria reunião e eventualmente aprovados na mesma. -----
- Em comparação com o regimento da Assembleia Municipal, nem o Sr. Presidente nem o público fazem pré-marcações das intervenções que fazem, como não dão conhecimento prévio. -----

Também no n.º 6 do artigo 14.º é cometida uma completa torpe ilegalidade, quando se refere que *“é vedado a qualquer membro da Câmara Municipal publicitar qualquer assunto que tiver sido votado na respetiva reunião, antes da aprovação da ata, a não ser que tenha sido aprovada em minuta”*. Sabemos bem onde se quer chegar com esta norma, querem impedir a democrática e salutar informação publica por parte dos vereadores da Coligação. Mas comunicamos, desde já, que iremos continuar, por todos os meios, a informar os vinhaenses sobre as nossas tomadas de posições neste órgão. Porque não serão normas ilegais e insultuosas do espírito democrático, que deve presidir ao desempenho de cargos públicos, que irão evitar o contraditório e o pluralismo. -----

Por considerarmos que se trata de um atropelo à lei, caso não seja promovida uma correção à presente proposta, iremos votar contra e, diligenciar junto das instâncias judiciais, a impugnação deste regulamento.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu em relação à intervenção do Senhor Vereador que a proposta lhe tinha sido enviada, e desconhecia que tivessem enviado algum contributo para a sua melhoria. No tocante às intervenções do público disse que, nem os



Senhores Vereadores, nem o próprio Presidente da Câmara são obrigados a conhecer tudo, razão pela qual e atendendo a que, quando alguém do público vem apresentar alguma questão, gosta de ser devidamente esclarecido, a intenção é esclarecer convenientemente quem tem dúvidas e gosta de ser esclarecido. -----

Relativamente à publicidade dos assuntos, é de opinião que os mesmos só devem ser publicitados após a sua aprovação em ata. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou que tinha constatado que se tinham esquecido do combinado, não iriam cair mais nessa. -----

Quanto à questão da publicidade dos assuntos, acha que pretendem silenciar a oposição, não existiam reuniões secretas. -----

Relativamente às inscrições do público, este, não se encontra em condições de ter conhecimentos dos assuntos que vão ser discutidos na reunião e se pretenderem esclarecimentos sobre os mesmos, não poderem intervir. Achava o Senhor Presidente da Câmara um democrata mas estava a mudar de opinião. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que se o público pretender questionar sobre os assuntos discutidos na reunião, assiste-lhe o direito de questionar na reunião pública seguinte, tanto mais que não pode intervir na discussão dos mesmos nem alterar o sentido de votação. -----

Por vezes nas reuniões públicas encontram-se pessoas que vêm com objetivos de esclarecer determinados assuntos, enquanto outras os objetivos são bem diferentes. Não existe nada de secreto, tanto mais que após a sua aprovação os assuntos são tornados públicos por edital. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, opinou que estavam a falar de resumos que fazem daquilo que se passava nas reuniões. -----

Em algum tinha sido dito alguma mentira ou que não estivesse de acordo com a ata. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que é uma questão de ética, nunca tinham alegado que tinham mentido ou que tivessem ido contra as atas. -----



Não havendo mais intervenções, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a proposta do Regimento da Câmara Municipal de Vinhais.

9 – TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO DE 2018/2019: -----

9.1 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Foi presente o plano de transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezoito/dois mil e dezanove, previamente enviado aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, detentor do pelouro da cultura, informou os Senhores Vereadores que o plano já tinha sido presente ao Conselho Municipal de Educação e tinha merecido parecer favorável dos parceiros. -----

Após análise e discussão do documento em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta aprová-lo. -----

10 – PESSOAL: -----

10.1 – 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2018. -----

Foi presente a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vinhais para o ano de dois mil e dezoito, previamente enviado aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que a alteração ao mapa de pessoal se destina a criar dois lugares de assistentes operacionais, um lugar de encarregado geral e dois lugares de encarregados. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Vinhais para o ano de dois mil e dezoito e submetê-la à aprovação da Assembleia



Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10.2 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS – LEI N.º 112/2017 DE 29 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a proposta de abertura dos procedimentos concursais, referentes à Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do teor seguinte: -----

“Considerando que: -----

- 1) O Município de Vinhais cumpriu, em prazo, a comunicação à Direção Geral da Administração Local (DGAL) da existência de vínculos precários, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, de 28 de fevereiro; -----
- 2) Por deliberação do órgão executivo, tomada na reunião de 31 de janeiro de 2018, foram reconhecidas as necessidades permanentes dos serviços, correspondentes a 25 postos de trabalho sem o vínculo jurídico adequado, nos termos do art.3º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro; -----
- 3) Em 27 de fevereiro de 2018, a Assembleia Municipal aprovou a alteração ao Mapa de Pessoal, tendo em conta o reconhecimento das necessidades destes vínculos precários, cumprindo-se o art.º 6, nº 2 da PREVAP; -----
- 4) Os procedimentos concursais para regularização extraordinária dos vínculos precários, se regem pela Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 06 de abril, atendendo ao nº 1 do artigo 10º do PREVAP. -----

No cumprimento das competências previstas na alínea d), nº 2 do artigo 35 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se delibere autorizar a abertura de procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho: -----



MAPA I

Trabalhadores que se enquadram no âmbito dos Pressupostos legais previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei 112/2017, de 29/12

SERVIÇOS	CATEGORIA	ÁREA	N.º de LUGARES
Núcleo de Contabilidade	Técnico Superior	Economia	1
Gabinete de Assessoria Técnica de Desenvolvimento Económico (GATDEL)	Técnico Superior	Ciências da Comunicação	2
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Educadora Social	1
Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística (DCTML)	Técnico Superior	Engenharia Civil	2
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Fisioterapia	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Línguas para relações Internacionais	1
Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística (DCTML)	Técnico Superior	Reabilitação e Acessibilidades	1
Divisão de Ordenamento administração do Território e Serviços Urbanos (DOATSU)	Técnico Superior	Engenharia Eletrotécnica	1

MAPA II

Trabalhadores que se enquadram no âmbito dos Pressupostos legais previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei 112/2017, de 29/12

SERVIÇOS	CATEGORIA	ÁREA	N.º de LUGARES
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Serviço Social	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior	Professores do Ensino Básico	2



Núcleo de Contabilidade (UAGF)	Assistente Técnico	Contabilidade e Aprovisionamento	1
Divisão de Ordenamento administração do Território e Serviços Urbanos (DOATSU)	Assistente Técnico	Higiene e Segurança	1
Gabinete de Apoio Pessoal (GAP)	Assistente Operacional	Motorista	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Assistente Operacional	Apoio Administrativo	3
Unidade de Administração Geral e Finanças (UAGF) Núcleo de Administração Geral	Assistente Operacional	Apoio Administrativo	2
Unidade de Mobilidade e Administração Direta (UMLAD)	Assistente Operacional	Serviços Gerais	1
Unidade de Mobilidade e Administração Direta (UMLAD)	Assistente Operacional	Obras	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Assistente Operacional	Apoio Instalações Desportivas	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Assistente Operacional	Apoio Escolar	1

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita e autorizar a abertura dos procedimentos concursais, para Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

11.1 – MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para apresentar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão referentes ao ano de dois mil e dezassete, previamente enviados aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Explicou a proveniência das receitas e a realização das despesas. -----

Seguidamente colocou-se à disposição dos Senhores Vereadores para eventuais pedidos de esclarecimentos. -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, solicitou a palavra para apresentar uma intervenção escrita do seguinte teor: -----

“As contas trazidas a aprovação, desta Câmara Municipal, são o protótipo claro e o exemplo mais paradigmático do quão longe pode ir um poder político (sem limites) em período eleitoral. -----

Em concreto, verificamos uma total irracionalidade de gastos que conduzem a que as receitas sejam inferiores às despesas em mais de 1 milhão e meio de euros. Saliente-se que, em nenhum momento, esta realidade contabilística faz sentido, na medida em que representa a constituição de encargos para os anos vindouros. -----

Outro aspeto a relevar está relacionado com a disparidade de valores entre os gastos correntes e os gastos da capital. A proporção de uma grandeza sobre outra resultam num claro e manifesto menosprezo do longo prazo, face ao curto prazo, o que resulta num total abandono da estratégia que deve nortear as instituições e os decisores políticos. -----

Por todos estes motivos, iremos abster-nos em relação às contas de 2017.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata que considera que o relatório apresentado demonstra uma gestão rigorosa e considera que foi salvaguardada a questão financeira do Município. -----

Após os esclarecimentos prestados às dúvidas suscitadas, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, à exceção dos subsídios obtidos (23), ativos de rendimento fixo (24) e ativos de rendimento variável (25), por não registarem movimentos: -----

1 – Balanço; -----

2 – Demonstração de resultados; -----

3 – Plano Plurianual de Investimentos; -----

4 – Orçamento (resumo); -----

5 – Orçamento; -----

6 – Controlo Orçamental da Despesa; -----

7 – Controlo Orçamental da Receita; -----



- 8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento; -----
- 9 – Fluxos de caixa; -----
- 10 – Contas de Ordem; -----
- 11 – Operações de Tesouraria; -----
- 12 – Caracterização da entidade; -----
- 13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados; -----
- 14 – Modificações do Orçamento – Receita; -----
- 15 - Modificações do Orçamento – Despesa; -----
- 16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 17 – Contratação administrativa – situação dos contratos; -----
- 18 – Transferências correntes – despesa; -----
- 19 – Transferências capital – despesa; -----
- 20 – Subsídios concedidos; -----
- 21 – Transferências correntes – receita; -----
- 22 – Transferências de capital – receita; -----
- 26 – Empréstimos; -----
- 27 – Outras dívidas a terceiros, -----
- 28 – Relatório de Gestão; -----
- 31 – Norma de controlo interno; -----
- 32 – Resumo diário de tesouraria; -----
- 33 – Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 34 – Mapas de fundos de maneiio; -----
- 35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- 36 – Relação de acumulação de funções; -----
- 37 – Relação nominal de responsáveis; -----
- 38 – Relatório do Revisor de Contas. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea l), do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----



11.2 – PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM. -----

Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e dezassete, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, referiu-se ao ponto seis da certificação de contas emitida pelo Revisor de Contas, e questionou a que se refere esta chamada de atenção. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que no ano de dois mil e onze a Empresa Municipal ainda não se encontrava credenciada para ministrar formação profissional, a qual teve que ser prestada pela ANCSUB e para a qual foram efetuadas as respetivas transferências, era apenas uma questão administrativa. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, questionou a que se referiam as receitas provenientes da consultoria e as despesas com os órgãos sociais. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as receitas provenientes da consultoria diz respeito a serviços prestados pela empresa. Quanto às despesas referem-se às remunerações do Conselho da Administração. -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, salientou o vasto curriculum da empresa que passa pelo balcão do agricultor, formação profissional e projetos, piquete veterinário, Haccp/PestControl, concursos de gado, chegadas de touros e membro de diversas organizações. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal opinou que a agricultura é o setor mais importante do Concelho e esta empresa para além de outras Associações como é o caso da ANCSUB e da OPP, tem desempenhado um papel preponderante no seu desenvolvimento.



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, ditou para a ata a seguinte intervenção: -----

“Na apreciação que fazemos relativamente às contas da Empresa Municipal, incumbe referir que os Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, se abstém na medida em que têm fortes reservas políticas sobre a sustentabilidade económica financeira futura desta empresa. Como prova, refira-se que as receitas próprias da Empresa somam a importância de trezentos e sete mil quatrocentos e setenta e seis euros (307.476,00 €), o que são muito inferiores aos valores das remunerações que perfazem trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e sete euros (396.477,00 €). Mais, se somarem o valor do contrato programa do Município com a Empresa no valor de duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) com o valor do contrato da prestação de serviços, também com a Empresa Municipal de sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta mil seiscentos e oitenta euros (64.680,00 €), vemos que soma trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta euros (374.680,00 €), o que perfaz 50,50% do valor da receita total da empresa. Era esta a situação que os preocupava e que exige, por parte dos decisores políticos uma análise cuidada, não estando em causa a Empresa e os seus trabalhadores. Não podiam de deixar menosprezar a sua preocupação pelo futuro desta importante organização para o desenvolvimento económico do Concelho. Há que pensar, o bem do futuro, na sustentabilidade desta empresa. Era esta a justificação do nosso voto.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata o seguinte: -----

“Entendemos que o relatório de gestão referente ao ano de dois mil e dezassete, da Empresa Municipal ProRuris, e tal como é referido pelo Revisor Oficial de Contas, apresenta a nível financeiro uma situação melhor que no ano anterior em que o subsídio à exploração concedido pelo Município de Vinhais, representa quarenta por cento do total dos rendimentos. Não concordam com a análise feita pelos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, pelo que indiretamente colocam em causa, uma empresa que no nosso entendimento é fundamental para um setor tão importante no Concelho de Vinhais como é a agricultura. -----



12 – PROPOSTA - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente a proposta do Código de Ética e Conduta Profissional dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o presente documento é a compilação dos direitos e deveres dos trabalhadores, decorrentes da própria Lei. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes comentou que em alguns artigos da proposta se faz menção a trabalhadores enquanto que em outros já se mencionam trabalhadores e colaboradores, qual a diferença. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que eticamente todos têm que cumprir. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, apresentou uma intervenção escrita do seguinte teor: -----

“Em relação a este ponto da ordem de trabalhos, após contacto com representantes das estruturas sindicais e das organizações representativas dos trabalhadores fomos informados que não foi feita qualquer audição prévia a essas organizações. Esta situação trunca desde logo qualquer discussão deste assunto, porquanto estamos a ultrapassar o princípio de legalidade que deve enquadrar estas propostas. -----

Existem até, algumas partes do documento, que entram em conflito com os códigos de Deontologia e Ética profissional para trabalhadores que desempenham atos profissionais (engenheiros, engenheiros técnicos, arquitetos, outros). Também, neste caso, seria recomendável informar e auscultar previamente as organizações profissionais (ordens profissionais), porquanto lhes pertence a eles, legalmente, a regulação destas matérias. ----

Em nosso entender trata-se de um documento desnecessário, que virá trazer mais confusão e sobreposição em relação aos estatutos e regulamentos já existentes (estatuto disciplinar da função pública, código do procedimento administrativo, regulamento interno, norma de controlo interno ...). Refira-se que já alertamos para o extremo irrealismo da norma de



controlo interno, que data já do ano de 2003, sem ter sido alvo de qualquer alteração. Outro caso, é o Plano de Prevenção de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, que desde 2009 não teve qualquer alteração. Estes dois documentos são os verdadeiros pilares da organização ética. -----

É com manifesto espanto que vemos uma proposta com este tipo de intenção. Uma intenção claramente condicionadora do papel dos funcionários, restritiva de direitos, apenas tendo o intuito, de uma forma artilosa, promover um ambiente organizacional de coacção, ameaça e de assédio laboral. Não poderemos nunca, sob pena de permitirmos restrição de direitos democráticos, votar favoravelmente este tipo de regulamentos. -----

Desta forma, existindo preterição de formalidades essenciais e duplicação normativa, não poderemos em consciência votar favoravelmente este documento.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata o seguinte: -----

“Em relação a este ponto da Ordem do Dia e tendo em atenção algumas dúvidas que surgiram, proponho a retirada deste ponto da Ordem do Dia. No entanto esta tomada de posição tem a ver com essas dúvidas e não com a intervenção que anteriormente foi feita pelo Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira. Isto porque, aquilo que se pretende com este código não é nunca, uma ameaça aos trabalhadores bem antes pelo contrário, que é evitar qualquer situação que os possa prejudicar. Este Executivo tudo fará para ajudar os trabalhadores, porque só assim é possível ajudar os munícipes.” -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, declarou que os colegas da oposição estavam desorientados. Quando defendem que se devia trabalhar para termos um elevado nível de transparência, vem dizer que este documento é desnecessário, desconhecendo assim que o código de ética é um dos itens mais pontuados a nível da transparência, razão pela qual os desafiava a aprovarem a presente proposta. -----

Acrescentou que, no local onde o Senhor Vereador trabalha também existe um Código de Conduta ética, não entende porque acha que este documento era desnecessário. -----

Após discussão do assunto foi decidido retirar o assunto da Ordem do Dia. -----



13 – PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CIM. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do quadro legal de organização, concretizando uma descentralização administrativa de competências através da criação da figura das autoridades de transportes de âmbito local.

Este regime consagra o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

É neste contexto que passa a caber aos municípios e à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), a competência na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e regional, respetivamente, assumindo o papel de autoridades de transportes. -----

Estas planeiam e coordenam os serviços públicos de transporte de passageiros da sua competência, por forma a promover a equidade de tratamento e de oportunidades dos cidadãos no acesso aos transportes, contribuindo para a coesão económica, social e territorial. -----

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2 e 10 do RJSPTP, em conjugação com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

A celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade de acesso, a qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

Face ao exposto, proponho: -----



- A celebração e, conseqüente aprovação, do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Vinhais e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, conforme minuta anexa, dado que o Município de Vinhais não dispõe, atualmente, de recursos técnicos e humanos, que possibilitem uma implementação célere e eficaz, deste novo regime jurídico. É neste sentido, que o Município de Vinhais, à semelhança, da atuação dos municípios de Alfândega, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor e Vimioso, pretende delegar na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, ficando esta responsável pela gestão dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----
- Submeter a minuta do contrato à Assembleia Municipal, com vista a autorizar a sua celebração, conforme resulta da alínea k), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Acompanhava esta proposta a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cujo teor é o seguinte:-----

“ENTRE: -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial titular do NIPC 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, Eng. Rui Caseiro, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 13 de Julho de 2016, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designada como Primeira Outorgante, -----

e-----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede em Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, que intervém, neste ato em cumprimento



da Deliberação da Assembleia Municipal de xx de xxxxxxxx de 2018, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designado como Segundo Outorgante, -----

E considerando que: -----

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;---
- B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----
- C) A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----
- D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;-----
- F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.^a

Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Vinhais na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:-----

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade; -----
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 3.^a

Objetivos estratégicos

1 - A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes. -----

2 - As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

Cláusula 4.^a

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: -----

- a) Igualdade; -----
- b) Não discriminação; -----



- c) Trabalho digno e salário justo; -----
- d) Estabilidade; -----
- e) Prossecução do interesse público; -----
- f) Continuidade da prestação do serviço público; -----
- g) Necessidade e suficiência dos recursos. -----

Capítulo II

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

Secção I

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 5.^a

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP. -----

Cláusula 6.^a

Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade. -----



Cláusula 7.^a

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes. -----

Cláusula 8.^a

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 9.^a

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro. -----

2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público. -----

3 - A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. -----



Cláusula 10.^a

Obrigações de serviço público

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP. -----

Cláusula 11.^a

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019. -----

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma. -----

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 12.^a

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 9 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. -----



2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.-----

Cláusula 13.^a

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 14.^a

Financiamento

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiro bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes. -----

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante, nos termos de acordo específico entre o município e a Comunidade Intermunicipal. -----

4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes. -----

5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da Primeira Outorgante.-----



6 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho. -----

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes. -----

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.-----

3 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude i n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes. -----



Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.^a

Fiscalização e monitorização

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. -----

Cláusula 18.^a

Incumprimento e sanções contratuais

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previsto no artigo 44.^a do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma. -----

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.-----

Capítulo IV

Compromisso institucional

Secção I

Cooperação institucional

Cláusula 19.^a

Deveres e informação

1 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional. -----



2 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

Cláusula 20.^a

Cooperação institucional

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7^a. -----

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada. -----

3 - O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.-----

4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Segundo Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço. -----

5 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração. -----

6 - Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

Cláusula 21.^a

Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto: -----



a) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes; Endereço: Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança; e-mail: geral@cim-ttm.pt -----

b) Município de Vinhais; Endereço: Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais; e-mail: geral@cm-vinhais.pt -----

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração. -----

Secção II

Unidades Técnicas de Gestão

Cláusula 22ª

Unidades Técnicas de Gestão

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da Primeira Outorgante e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do município ou municípios envolvidos e o órgão deliberativo da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 23ª

Composição e funcionamento das UTG

1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante, pertencente também ao respetivo órgão executivo. -----

2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento. -----

3 - O acordo supra referido definirá as situações em que a consulta prévia da Primeira Outorgante às UTG será obrigatória, assim como os casos em que os seus pareceres serão, além de obrigatórios, vinculativos. -----

Capítulo V

Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 24ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----



- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;-----
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;-----
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;-----
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.-----

2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 25ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.-----
- 4 - As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. -----
- 5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.-----
- 6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26ª

Cláusula legal e publicação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----



Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 28ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes. -----

Cláusula 29ª

Vigência do Contrato

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
- 2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. -----

Cláusula 30ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P.. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por dezasseis páginas que, depois de lido e ratificado, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. “ -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu a proposta e informou que este processo é complexo e o Município não possui meios materiais e humanos capazes de levar a efeito os procedimentos necessários. -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que era a favor da descentralização, no entanto, tinha alguma relutância a nível dos transportes dentro do Concelho. Não sabia como isto se iria operacionalizar e possivelmente estariam entrar num processo semelhante ao da concessão das águas em alta. Iam-se abster porque tinham sérias dúvidas como o assunto ia ser tratado. Entendia que era mais um processo para dar mais competências à CIM, as quais deviam provir da administração central e não dos municípios. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que só Vinhais e Bragança ainda não tinham aderido a este processo, e para definição das rotas dentro do Concelho seria ouvido o respetivo Município, não fazia sentido que fosse de outra forma. Tinha questionado o Gabinete Jurídico se o contrato poderia ser denunciado pelo Município, e a resposta tinha sido afirmativa. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a proposta anteriormente transcrita e a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competência, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

14 – PROPOSTA – DESCENTRALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA MUNICIPAL. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar” consideram que a participação cívica e política é um imperativo que deve ser prosseguido pelos detentores de cargos políticos de representação. -----

Ora, considerando que a aproximação geográfica das tomadas de decisão à população é um fator importantíssimo para promover a sã participação cívica e a clareza das tomadas de



decisão política. -----
Considerando que a grande maioria dos municípios portugueses têm já implementado medidas tendentes a essa participação cívica ativa. -----
Assim, propomos, ao abrigo dos normativos legais, que a Câmara Municipal delibere no sentido de realizar mensalmente Reuniões Públicas de Câmara Descentralizadas nas várias freguesias do concelho, visando contribuir assim para a promoção da participação e intervenção cívica dos munícipes nas reuniões deste órgão autárquico.” -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dizer que a discussão desta proposta não faz sentido uma vez que o seu objeto já se encontra previsto no Regimento da Câmara Municipal que foi aprovado. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, declarou-o que se pretende é que seja feito um mapeamento pelo Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, para a realização das referidas reuniões, apenas se pretende materializar o assunto e não se encontra esgotada pelo Regimento da Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu que tal como prometido no seu programa eleitoral, haverá reuniões de Câmara noutros locais, para além da Sede do Concelho. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, rejeitar a proposta anteriormente transcrita. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, declarou que tinha votado contra uma vez que o objeto da proposta já se encontra previsto no Regimento da Câmara Municipal. -----



15 – PROPOSTA DE DISPENSA DE SERVIÇO AOS FUNCIONÁRIOS – DIA DE ANIVERSÁRIO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”, do seguinte teor: -----

“Os vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar” consideram que os bons resultados organizacionais são decorrentes da valorização do desempenho individual e da criação de boas condições laborais. Impossíveis de alcançar em climas suspeição, desconfiança e ameaça. -----

Ora, considerando que o dia de aniversário é uma data simbólica marcante na vida de qualquer pessoa. A dispensa de serviço no dia de aniversário poderá constituir um estímulo adicional no ambiente de trabalho e pode aumentar a satisfação dos trabalhadores do município e contribuir para o incremento dos seus indicadores de desempenho individual e organizacional. -----

Assim, propomos, ao abrigo dos normativos legais, que a Câmara Municipal delibere no sentido de que seja consagrado nos regulamentos municipais a dispensa de serviço no dia de aniversário dos trabalhadores do município, criando um estímulo ao esforço e dedicação que cada trabalhador presta para prossecução de um serviço público de excelência.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que ainda não havia muito tempo tinha tido uma reunião com responsáveis do STAL e onde estiveram presentes os delegados dos trabalhadores municipais, e foram discutidas a atribuição de algumas regalias, das quais constava a da proposta, pelo que aguardam que o sindicato apresente o assunto por escrito. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, informou que a proposta pode ser entendida como uma recomendação da Câmara para o seu Presidente. -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins, declarou que, em sua opinião, não fazia qualquer sentido a Câmara Municipal estar a deliberar sobre uma matéria que é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a proposta deve ser retirada, por dois motivos, o primeiro por ser uma competência estrita do Presidente da Câmara e o segundo por fazer parte das negociações encetadas com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local. -----

Uma vez que os Senhores Vereadores da Coligação decidiram manter a proposta, a mesma foi colocada à votação, tendo sido rejeitada com quatro votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e três votos a favor dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR - PPD/PSD.CDS-PP”. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata que, o voto contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, tem em consideração que a questão de dispensa de serviço dos trabalhadores municipais, aquando do aniversário, é uma competência do Presidente da Câmara e não da Câmara Municipal, e o assunto em causa já se encontra em negociações com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----